



**LEI MUNICIPAL Nº 594, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.**

***Autoriza o Poder Executivo a conceder ganho real aos profissionais da educação, regidos pela Lei Municipal nº 453/2006.***

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ao propósito da Administração Pública do Município de São José do Norte alcançar o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, fica concedido aumento de 6% (seis por cento) dos vencimentos dos profissionais da educação do Município de São José do Norte, regidos pela Lei Municipal nº 453/2006.

Art. 2º As despesas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

J. VICENTE FERRARI  
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LUÍS CELSO CAMARGO NUNES JÚNIOR,  
Secretário Municipal de Administração



**Prefeitura Municipal de São José do Norte**

ESTADO do RIO GRANDE do SUL



**Prefeitura Municipal de São José do Norte**

ESTADO do RIO GRANDE do SUL



**Prefeitura Municipal de São José do Norte**

ESTADO do RIO GRANDE do SUL